

CONTRATO N° 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITEGEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL E A EMPRESA CEIMIC REGIONAL SUL ANALISES QUÍMICAS E TOXICOLOGICAS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional**, inscrito no CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS e a Empresa **CEIMIC REGIONAL SUL ANALISES QUÍMICAS E TOXICOLOGICAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.230.751/0001-02, com sede à Rua Felipe de Oliveira, 293, Bairro Santa Cecília, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.630-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCO ANTONIO FABIANI**, inscrito no CPF nº 11.531.600-0, inscrito no CPF nº 681.598.468-00, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, de conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022**, modalidade **DISPENSA Nº 02/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANALÍTICOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS**.

CLAUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Processo Licitatório nº 02/2022, modalidade Dispensa 02/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO ANALÍTICO DE ÁGUA, ENGLOBANDO **32** UNIDADES DE AMOSTRA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (Piezômetros 5.3.2 e O) - Trimestral (Abr, Jul, Out/22 - Jan, Abr, jul, Out/23 e Jan/24); **08** UNIDADES DE AMOSTRA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (Piezômetros 1,2,3 e O) - Anual (Julho/22 e Julho/23); **08** UNIDADES DE AMOSTRA DE ÁGUA SUPERFICIAL (Nascente) - Trimestral (Abr, Jul, Out/22 - Jan, Abr, Jul, Out/23 e Jan/24); **08** UNIDADES DE AMOSTRA DE ÁGUA RESIDUAL Efluente Bruto e pós tratamento – Semestral (Jul, Dez/22 e Jul, Dez/23).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A amostragem é efetuada pela Contratante, sendo que a Contratada fornece o material para realização da amostragem e disponibiliza

instruções para realização da mesma. O frete de retorno das amostras é por conta do Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço e emissão de documento fiscal, a qual deverá ser entregue/enviada ao fiscal do contrato, sendo designado para tanto o Sr. GILBERTO KNORST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante pagará a contratada o valor total de de R\$ 32.142,32 (trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), cujo pagamento se dará através de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica:

01 – CITEGEM

2001 - Manutenção das Atividades do CITEGEM

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLAUSULA QUARTA – Todos os impostos e demais despesas de locomoção são de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA QUINTA – O Prazo de vigência do presente contrato será até 31/01/2024, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – A contratada pagará à contratante em caso do não cumprimento do presente instrumento, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, observando-se à contratante o recebimento de multa prevista na cláusula sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLAUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos



da Lei.

Bom Progresso/RS, 31 de março de 2022.

CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional
Contratante

CEIMIC REGIONAL SUL ANALISES QUIMICAS E TOXICOLOGICAS LTDA
MARCO ANTONIO FABIANI
Contratada

Assessor Jurídico

Jaime Vanderlei Schaefer
OAB/RS 32.822

TESTEMUNHAS:

MAIARA DARIANI PARANHOS DE CAMPOS SALVIANO
CPF – 022.910.270-00

VIVIANI FERRAZ DA SILVEIRA REBELLO
CPF – 009.165.200-65